

## **INDICAÇÃO Nº IND-003/2015 CONFORME PROCESSO-077/2015**

### **Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 16/03/2015 16:42:25

**Protocolado por:** Débora Geib

### **Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 16/03/2015

**Lido Sessão:** Ordinária de 16/03/2015

**Lido por:** Débora Geib

**Indicação a Rio Grande Energia - RGE,  
para que retire dos postes de luz o  
emaranhado de fios sem uso.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentar Indicação dirigida à empresa Rio Grande Energia - RGE , para que a mesma, retire dos postes de luz o emaranhado de fios de que não são utilizados, principalmente das concessões e alugueis para o uso das operadoras de telefonia, fixa, e móvel.

Os emaranhados estão em toda a Cidade, rolos e mais rolos de cabos pendurados em postes, onde parece não haver mais espaço. Porém, não são ligações clandestinas, são os fios de eletricidade e telefonia, onde também sobram pontas soltas no chão e perto da cabeça das pessoas. A maioria da população não sabe qual desses cabos traz o risco de um curto circuito, choque ou incêndio.

Quanto a questão de legalidade e constitucionalidade, é bom lembrar que os municípios tem o poder e dever de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, conforme a CF/1988, em seu Art. 30:

Constituição Federal 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Salienta-se ainda que conforme a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que "Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº8, de 1995".

Lei Federal nº 9.472, de 16 junho de 1997.

Art. 74. A concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Sabe-se que a Rio Grande Energia - RGE, loca os postes para outras prestadoras de serviços, tais como OI, VIVO, CLARO, TIM, mas não fiscaliza o bom uso dos postes. Sendo assim, a RGE é responsável pelo bom estado da fiação e pela retirada quando inativa. Vão-se acumulando em um emaranhado de fios, deixando em perigo quem passa embaixo e causando uma desagradável poluição visual.

Câmara Municipal de Gramado 16 de Março de 2015.

---

Evandro Moschem  
**Vereador PMDB**